

ACORDO DE INTERCÂMBIO

O Curso de Medicina da Universidade federal do Rio Grande do Norte, doravante aqui denominada **UFRN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970 representada por sua Magnífica Reitora, **Prof.ª Dr.ª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ** e a International Federation of Londrina Medical Students, doravante aqui referida como **IFLMS**, com sede na Rua Catulo Breviglieri, s/n, Hospital Universitário, Bairro St.ª. Catarina, Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.156/0001-13, representada por seu Presidente, **Raphael Vitor Leal de Carvalho**, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo nos moldes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo regulamentar o Programa de Intercâmbio Internacional e Nacional promovido pela “International Federation of Londrina Medical Students” em parceria com a **UFRN** visando oferecer intercâmbios médico-acadêmicos para alunos do curso de medicina desta IES ou de alunos matriculados no curso de medicina de outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Os Programas de Intercâmbio oferecidos pela **IFLMS** são:

- a) Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação Clínico-cirúrgica **Internacional** – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto à Universidade / Faculdade de outro país, associada à **IFLMS**, onde ficará por no máximo oito semanas, observando atividades clínico-cirúrgicas a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora;
- b) Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação de Pesquisa **Internacional** – O aluno ficará agregado a alguma equipe de pesquisa como observador, por







- no máximo quatro semanas, desde que seja aceito pela instituição que encaminhará, antecipadamente, a programação a ser cumprida pelo estudante.
- c) Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação Clínico-cirúrgica **Nacional** – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto à Universidade / Faculdade associada à **IFLMS**, onde ficará por no máximo quatro semanas, observando atividades clínico-cirúrgicas a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora;
- d) Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação de Pesquisa **Nacional** – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto à Universidade / Faculdade associada à **IFLMS**, onde ficará por, no máximo, quatro semanas, observando atividades de pesquisa a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora, sob a supervisão direta de um tutor designado pela Coordenação do Curso de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

Para participar dos Programas de Intercâmbio, o aluno deve estar regularmente matriculado no curso de medicina, fazendo sua proposta dentro das normas estabelecidas pela **IFLMS**. A participação no programa de intercâmbio está condicionada à inscrição do aluno ao processo seletivo em nível nacional coordenado pela **IFLMS**, sendo neste, analisados critérios relacionados às atividades acadêmicas do interessado atribuindo-se pontos que serviram para classificar os alunos devido a pontuação acumulada entre o quadro de vagas disponíveis de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Intercâmbios vigente no período.

§ 1º - Os critérios de seleção dos candidatos estão definidos no Estatuto da **IFLMS** e no Regulamento de Inscrição para Programa de Intercâmbio vigente no período.

§ 2º - A **IFLMS** se compromete em enviar à **SRI** o resultado de todos os processos seletivos nos quais estejam contemplados os alunos do Curso de Medicina.

§ 3º - A **IFLMS** se compromete em comunicar à **UFRN**, através de documento enviado à **SRI** semestralmente, o fluxo de aluno participantes, indicando as instituições que os receberão no



caso de alunos da UFRN, e as instituições de onde provêm, no caso dos alunos recebidos na UFRN.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO ALUNO DA UFRN

A UFRN, através da Coordenação de Graduação autorizará a saída do aluno para o intercâmbio médico-acadêmico extracurricular proposto dentro das seguintes condições:

1. O intercâmbio deverá ser realizado no período de férias da Faculdade, exceções serão analisadas separadamente.
2. O aluno interessado deverá elaborar um processo contendo:
 - a. Ofício demonstrando seu interesse em realizar intercâmbio, especificando o período;
 - b. Cópia da Carta de Aceitação enviado pela Universidade de destino .
 - c. Cópia da Carta de Confirmação preenchida pelo próprio aluno.
 - d. Relatório sobre o estágio realizado e certificado.
- e. Livro de frequência e avaliação do Intercâmbio (instrumento avaliativo do Programa de Qualidade Acadêmica) preenchido e reconhecido pelo tutor.
3. Os problemas gerais, inclusive prova deverão ser discutidos com os coordenadores da área afim.
4. Em caso de necessidade de realização de uma ou outra prova extra, anexar carta com o consentimento do professor da respectiva disciplina
5. As provas que eventualmente serão feitas fora de época, não serão consideradas 2ª chamadas, portanto não havendo ônus para o aluno;

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Programa de Intercâmbio não gera ônus à UFRN. As taxas de inscrição no processo, os custos referente à viagem, são de inteira responsabilidade de cada estudante participante do intercâmbio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de estadia e alimentação ficarão sob responsabilidade da IFLMS.



CLÁUSULA SEXTA – DA HOSPEDAGEM DO ALUNO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A UFRN poderá receber, eventualmente, alunos de outras instituições, dentro das seguintes exigências:

1. Disponibilidade de vagas nos campos clínicos e cirúrgicos e de pesquisa;
2. Análise do histórico escolar para compatibilidade com a área requerida de intercâmbio;
3. Solicitação da Direção da Faculdade ou Universidade de origem;
4. A UFRN, a Coordenação do Curso de Medicina e a Área do Conhecimento a receber o aluno deverão ser comunicados pela IFLMS com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência sobre a chegada do aluno estrangeiro;
5. A UFRN, através da SRI, e com a anuência do Curso de Medicina, expedirá uma carta de aceitação do aluno apresentado pela IFMLS.
6. **O aluno aceito pela UFRN** deverá ser recepcionado pelos Coordenadores Locais da IFLMS;
7. **O aluno aceito pela UFRN** cumprirá programação elaborada pela Área do Conhecimento do curso de medicina com obrigação de cumprir 75% da carga horária;
8. **O aluno aceito pela UFRN** deverá possuir um **seguro de saúde**, que deverá ter vigência por todo o período de seu estágio, caso não o faça, a UFRN poderá cancelar o intercâmbio;
9. **O aluno aceito pela UFRN** não receberá remuneração alguma por parte da UFRN nem de seus Hospitais Escola.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do foro da cidade de Natal - RN para dirimir quaisquer dúvidas que por acaso surgirem e não poderem ser resolvidas pelo entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A UFRN e a IFLMS poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, o presente Convênio, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Convênio tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE QUALIDADE ACADÊMICA

Tanto o aluno aceito pela UFRN, quanto o aluno da UFRN têm a obrigação de portar o Livro de frequência e avaliação do Intercâmbio, este deverá ser fornecido pelo Comitê Local da UFRN, ou pelo Comitê Local de destino.

Cabe ao tutor responsável pelo aluno preencher e carimbar os itens incubidos ao mesmo, garantindo assim um acompanhamento diário do aluno durante as quatro semanas de estágio.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da **Universidade Federal do Rio Grande do Norte** e da **IFLMS** põem suas assinaturas em 3 (três) cópias de igual teor.

Natal, 11 de fevereiro de 2015.



Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes
REITORA EM EXERCÍCIO

Prof.ª. Dr.ª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora da UFRN

Raphael Vitor Leal de Carvalho

Raphael Vitor Leal
Presidente da IFLMS